



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 141/2021 AOS 21 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da Pandemia da COVID-19 conforme artigo 1º da Lei 586/2021.

CONSIDERANDO a necessidade que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vista à preservação da saúde da sociedade doisirmanense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por tempo determinado, tanto em áreas públicas e privados – urbanas e rurais, shows, apresentações culturais, confraternizações, festas e similares.

Parágrafo Primeiro – Fica Permitido realizações de matrimônios, sem aglomerações, obedecendo as medidas de segurança preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), com uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, distanciamento social e horário de encerramento as 24h.

Parágrafo segundo - Fica Permitido práticas esportivas em áreas abertas e no Ginásio Poliesportivo Domingos Lopes da Silva.

I – Fica vedado realização de Campeonatos, torneios e gincanas em todo território do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

II – Fica vedado a realização de práticas esportivas intermunicipais.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais e templos religiosos, às 24h.

I- Dos parques, praças, academias e áreas públicas municipais;

II- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento, com horário de fechamento as 24h, com no máximo 03 (três)

pessoas por mesa, respeitando o distanciamento de 1,5 metros.

III- Os restaurantes devem limitar a entrada de usuários ao quantitativo de 30% da capacidade do estabelecimento, obedecendo às medidas de distanciamento entre as mesas de 1,5 m, disponibilizando álcool gel 70% e luvas de plástico.

IV- Fica vedado a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas como medida para evitar aglomeração de pessoas sujeito a multa conforme artigo 7º parágrafo único deste decreto.

Art. 3º O atendimento externo no prédio da Prefeitura Municipal, funcionará das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas – funcionamento interno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:

I - de Saúde, Coletoria Municipal, conselho tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: plantão social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs);

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população;

§ 3º O uso de máscara é obrigatório.

Art. 4º As Igrejas devem evitar aglomerações em dias de missas, reuniões, encontros e cultos, e seguir as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, e manter o distanciamento de 1,5 m, com horário de fechamento as 24h.

Art. 5º Devem ser aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas abaixo específicas:

I - distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos).

II - observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), aferição de temperatura.

III - Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem infectados.

Parágrafo Único: Fica proibido som automotivo ou similar de qualquer outra natureza em praças e vias públicas do município, considerando a Lei Federal, Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, como medida para evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo segundo Fica vedado poluição sonora provocada por motocicletas e veículos em todo território do município de Dois Irmãos, sujeito as multas conforme artigo 7º parágrafo único deste decreto.

Art. 6º Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - administrativas, Cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo primeiro. O agente municipal de postura, saúde e de vigilância sanitária poderão atuar em flagrante o infrator e aplicar multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por meio de guia a ser expedida pelo município, além de outras sanções legais estabelecidas no Código de Postura Municipal, Infrações Sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive

podendo configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).

Parágrafo segundo. É autorizado aos agentes públicos municipais - responsáveis pela fiscalização, acionarem a Polícia Militar e os demais Órgãos de segurança pública, para que adotem medidas necessárias a se desfazerem aglomerações e cumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 8º As medidas de flexibilização foram possíveis devido a redução do número de casos ativos da Covid – 19, em nosso Município nos últimos 30 dias. Em relação aos bares, restaurantes, e eventos matrimoniais as fiscalizações, continuarão a pleno vapor, não sendo toleradas aglomerações.

Art. 9º O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à Saúde.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal